



[← Voltar](#)

[Compilado](#)



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Modificada pelas Leis nº [3.244, de 17 de Abril de 2017](#); [3.670, de 31 de Dezembro de 2020](#) e Lei Complementar nº [315, de 29 de Dezembro de 2015](#).

## LEI Nº 2.001, DE 31 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Acre.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### Da Destinação, das Missões e da Subordinação

**Art. 1º** A Polícia Militar do Estado do Acre, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina, em conformidade com as disposições do art. 144, §§ 5º e 6º da Constituição Federal de 1988, destina-se à manutenção da ordem pública e à segurança no Estado do Acre.

**Art. 2º** A Polícia Militar do Estado do Acre subordina-se ao governador do Estado, está integrada à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, sendo por essa operacionalmente coordenada, e compete-lhe, dentre outras atribuições:

- I - executar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;
- II - atuar de maneira preventiva ou repressiva, como força de dissuasão em locais ou áreas onde se presume ser possível qualquer perturbação da ordem pública;
- III - exercer, nos moldes da lei ou por delegação específica, o policiamento e fiscalização ambiental e de trânsito, assim como a guarda externa dos estabelecimentos prisionais; e
- IV - atuar, excepcionalmente e por determinação do chefe do Poder Executivo Estadual, nos casos em que o interesse público, a paz social e a preservação da ordem pública assim exijam ou justifiquem.

### TÍTULO II

#### ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

#### CAPÍTULO I

#### Da Estrutura

~~**Art. 3º** A Polícia Militar será estruturada em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.~~

**Art. 3º** A Organização Básica da Polícia Militar, com base nos princípios Constitucionais, com ênfase no princípio da eficiência, será desdobrada de acordo com a seguinte estrutura geral: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

- I - órgãos de direção geral; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)
- II - órgãos de direção setorial; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)
- III - órgãos de execução. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

**§ 1º** Os órgãos de direção aeral compõem o comando da Polícia Militar compreendendo: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

~~IV - controle interno. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)~~

~~**§ 3º** Os órgãos de execução, subordinados à Diretoria Operacional - DIROP, compreendem: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)~~

**§ 3º** Os órgãos de execução, subordinados à Diretoria Operacional - DIROP, compreendem: [\(Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020\)](#)



- d) 4º Batalhão de Polícia Militar - 4º BPM; ~~(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~ (Revogada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
- e) 5º Batalhão de Polícia Militar - 5º BPM; e ~~(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~ (Revogada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
- f) Companhia Independente de Policiamento de Guarda - CIPG; ~~(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~ (Revogada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
- ~~II - Comando de Policiamento Operacional - II; (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~
- II - Comando de Policiamento do Interior (CPI): (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
- ~~e) 6º Batalhão de Polícia Militar - 6º BPM; (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~
- a) 4º Batalhão de Polícia Militar - 4º BPM, com sede em Senador Guiomard; (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
- ~~b) 7º Batalhão de Polícia Militar - 7º BPM; e (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~
- b) Batalhão de Policiamento Ambiental - BPA; (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
- ~~e) 8º Batalhão de Polícia Militar - 8º BPM. (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~
- c) 6º Batalhão de Polícia Militar - 6º BPM, com sede em Cruzeiro do Sul; (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
- d) 7º Batalhão de Polícia Militar - 7º BPM, com sede em Tarauacá; (Incluída pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
- e) 8º Batalhão de Polícia Militar - 8º BPM, com sede em Sena Madureira. (Incluída pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
- ~~III - Comando de Policiamento Operacional - III; (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~
- III - Comando de Policiamento Especializado - CPE: (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
- ~~e) 9º Batalhão de Polícia Militar - 9º BPM; e (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~
- a) Batalhão de Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário - BPTRAN; (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
- ~~b) 10º Batalhão de Polícia Militar - 10º BPM. (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~
- b) Batalhão de Policiamento Ambiental - BPA; (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
- c) Batalhão de Operações Policiais Especializado - BOPE: (Incluída pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
1. Companhia de Operações Especiais - COE; (Incluído pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
2. Companhia de Operações de Choque - CPCHOQUE; (Incluído pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
3. Companhia de Rondas Ostensivas Tático Móvel - ROTAM; (Incluído pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
4. Companhia de Policiamento com Cães - CPCães; (Incluído pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
5. Companhia de Intervenção Rápida e Ostensiva - GIRO. (Incluído pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
- ~~IV - Unidades Especializadas. (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~
- IV - Coordenadoria de Policiamento Comunitário e Direitos Humanos: (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
- ~~e) Batalhão de Operações Especiais - BOPE; (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~
- a) Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD; (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
- ~~b) Batalhão de Policiamento Ambiental - BPA; e (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~
- b) Policiamento Escolar; (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
- ~~e) Batalhão de Policiamento de Trânsito - BPTRAN. (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~
- c) Policiamento Comunitário; (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
- d) Projetos Sociais. (Incluída pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
- ~~V - Coordenadoria de Policiamento Comunitário. (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~
- V - Coordenadoria da Patrulha Maria da Penha: (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
- ~~e) Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD; (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~
- a) Policiamento de Fiscalização de Medidas Protetivas; (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
- ~~b) Policiamento Escolar; e (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~ (Revogado pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
- ~~c) Policiamento Comunitário. (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~ (Revogado pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)
- VI - Coordenadoria de Comando e Controle de Operações da Polícia Militar - CCOPM;
- VII - Coordenadoria de Gestão do Poder de Polícia Administrativa.

§ 4º A regulamentação e o desdobramento dos órgãos de direção geral, setorial e de execução previstas nesta lei complementar serão de competência do comandante-geral da Polícia Militar do Acre. (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

## CAPÍTULO II

### Dos Órgãos de Direção

**Art. 4º** Os órgãos de direção se classificam, para efeito de comando e administração da Corporação, em direção geral, direção setorial e direção executiva. (Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

~~§ 1º O Comando Geral é o órgão de direção geral e compreende: (Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

~~§ 3º São órgãos de direção executiva: (Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

~~a) Comando de Policiamento Operacional I; (Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

~~b) Comando de Policiamento Operacional II; e (Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~



**Art. 6º** Compete ao comandante-geral da Corporação, dentre outras atribuições, planejar, coordenar, fiscalizar, controlar e orientar todas as atividades da Corporação e centralizar o planejamento administrativo e a programação orçamentária, podendo delegar essas atribuições.

**§ 1º** O subcomandante-geral substitui o comandante-geral nos seus impedimentos e é o responsável pela disciplina da Corporação.

**§ 2º** O comandante-geral e o subcomandante-geral contarão com estrutura de Gabinete para dar suporte às suas atividades.

~~**Art. 7º** O Estado-Maior Geral da Corporação tem a seguinte constituição:~~

**Art. 7º** O Estado Maior Geral da Polícia Militar tem a seguinte composição: (Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

~~I - subcomandante geral - chefe do Estado Maior Geral;~~

I - subcomando-geral - chefe do Estado-Maior Geral; (Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

~~II - corregedor - subchefe do Estado Maior Geral; e~~

II - diretoria operacional - subchefe do Estado Maior; (Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

~~III - oficiais superiores que exercem chefia dos órgãos de direção geral, setorial e executiva, exceto os das assessorias;~~

III - diretoria recursos humanos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

IV - diretoria de logística e patrimônio; (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

V - diretoria de ensino e instrução; (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

VI - diretoria de planejamento; (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

VII - diretoria de saúde; e (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

VIII - ajudância geral. (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

**§ 1º** Ao chefe do Estado-Maior Geral compete, dentre outras, a direção, orientação, coordenação e a fiscalização dos trabalhos do Estado Maior Geral.

**§ 2º** O subchefe do Estado-Maior Geral auxiliará o chefe do Estado-Maior Geral, sendo o seu substituto eventual.

**Art. 8º** A Corregedoria da Polícia Militar terá por chefe o corregedor, oficial do último posto da Corporação, e é o órgão responsável pelo sistema administrativo disciplinar da Polícia Militar e dos procedimentos de polícia judiciária militar.

~~**Art. 9º** O Estado Maior Especial presta assessoramento perante o subcomandante geral da Polícia Militar, responsável pelo processamento dos assuntos de interesse operacional, juntamente com a Assessoria de Inteligência Policial da Corporação.~~

~~**Art. 9º** Os assuntos de interesse operacional serão tratados pelo diretor operacional, com apoio técnico da assessoria de inteligência e análise criminal. O diretor operacional poderá convocar, sempre que for necessário ou conforme planejamento, os comandos de policiamento operacionais I, II e III, os comandantes dos batalhões regionais e especializados, coordenadoria de policiamento comunitário e programas educacionais e de prevenção e a assessoria de inteligência e análise criminal para reuniões de trabalho, elaboração de planos e de avaliação de resultados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

**Art. 9º** Os assuntos de interesse operacional serão tratados pelo Diretor Operacional, com apoio técnico da assessoria de inteligência e análise criminal. O Diretor Operacional poderá convocar, sempre que for necessário ou conforme planejamento, os comandos de policiamento da capital, do interior e especializado, bem como as unidades subordinadas aos grandes comandos e as Coordenadorias para reuniões de trabalho, elaboração de planos e de avaliação de resultados. (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

~~**Parágrafo único.** O Estado Maior Especial é composto pelos comandantes dos Comandos de Policiamento Operacionais I, II e III, o chefe da Assessoria de Inteligência e os comandantes dos batalhões de área sediados na Capital. (Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

~~**Art. 10.** Aos órgãos de direção setorial competem as funções relativas à gerência dos meios administrativo operacionais necessários ao funcionamento da corporação, bem como à saúde, além do auxílio aos oficiais superiores que exercem chefia dos órgãos de direção geral e executiva. (Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

**Art. 11.** Os Comandos de Policiamento Operacionais I, II e III são órgãos responsáveis pelo emprego e atuação operacional da Corporação no Estado do Acre, subdividido em três regiões operacionais, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral da Polícia Militar do Acre, observado o planejamento estratégico do Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP.

~~**Art. 12.** As assessorias do Comando Geral destinam-se a apoiar o comandante geral da Corporação em assuntos especializados, podendo ser preenchidas por pessoal civil.~~

**Art. 12.** As assessorias do Comando Geral destinam-se a apoiar o comandante-geral da Corporação em assuntos especializados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

**Art. 15.** Os órgãos de execução das atividades policiais militares, subordinados à diretoria operacional, serão estruturados em Comando de Policiamento da Capital e Região Metropolitana, Comando de Policiamento do Interior, Comando de Policiamento Especializado, Batalhão, Companhia Independente, Companhia, Pelotão ou Grupo e as Coordenadorias. (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)



- II – Comissão de Promoção de Praças; e
- III – Comissão de Mérito Policial Militar.

§ 2º As comissões de caráter temporário serão destinadas à realização de serviços de natureza extraordinária.

### TITULO III DO PESSOAL CAPÍTULO I Do Pessoal da Polícia Militar

**Art. 17.** O pessoal da Polícia Militar será composto por militares estaduais e servidores públicos civis.

**Art. 18.** Os servidores públicos civis da Polícia Militar são regidos pela Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

**Art. 19.** Os policiais militares serão organizados hierarquicamente dentro dos Quadros de Organizações previstos nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei Complementar n. 164, de 2006.

### CAPITULO II Do Efetivo da Polícia Militar

**Art. 20.** O efetivo da Polícia Militar do Estado do Acre é composto de policiais militares de ambos os sexos, definido através da Lei de Fixação de Efetivo da Corporação.

**Parágrafo único.** Ao comandante-geral da Polícia Militar cabe distribuir o efetivo da Polícia Militar, bem como realizar o detalhamento das áreas de atuação das Organizações Policiais Militares, mediante portaria, observados os critérios técnicos de emprego do efetivo, conforme disposto no planejamento estratégico do Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP. (Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.557, na qual o Supremo Tribunal Federal - STF deferiu pedido de medida cautelar, com efeitos **ex nunc**, para a suspensão da interpretação deste artigo no sentido da possibilidade de edição de atos infr legais e administrativos para criação de reserva de vagas para provimento exclusivo por candidatos do sexo masculino nos concursos públicos direcionados ao ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre; e restrição da participação de mulheres nos referidos concursos públicos, sendo-lhes assegurado o direito de concorrer à totalidade das vagas oferecidas nos certames, livremente e em igualdade de condições com candidatos homens. Acórdão disponível no final da página principal de visualização)

### TITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Ao comandante-geral da Polícia Militar cabe propor ao chefe do Poder Executivo a realização de concurso público para ingresso na corporação.

~~**Art. 22.** O comandante-geral da corporação submeterá ao chefe do Poder Executivo, para aprovação, as nomeações dos cargos nos órgãos de direção geral, de direção setorial e direção executiva da Polícia Militar do Estado do Acre. (Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

~~**Art. 23.** A estrutura organizacional, as definições, as atribuições, os procedimentos, a operacionalização, as rotinas e os fluxos de trabalho dos órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução da Polícia Militar serão propostos pelo comandante-geral e aprovados pelo chefe do Poder Executivo, mediante decreto.~~

**Art. 23.** O Poder Executivo fará a regulamentação desta lei complementar, discriminando as competências e atribuições dos órgãos, bem como a estrutura organizacional, definições, procedimentos, rotinas e fluxos de trabalhos dos órgãos de direção-geral, setorial e de execução, por meio de instruções normativas do comandante-geral da Polícia Militar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

~~**Art. 24.** Ficam concedidas, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Acre, as gratificações de que trata o art. 55, inciso I, alínea "I" da Lei Complementar n. 164, de 2006, nas seguintes quantidades totais:~~

**Art. 24.** Ficam criadas as seguintes funções na Polícia Militar que deverão ser exercidas pelos seguintes postos e graduações: (Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

~~I – gratificação de comando de unidade operacional – 38, sendo uma de exclusividade do Gabinete Militar;~~

I – comandante-geral, subcomandante-geral e chefe do gabinete militar do governador - coronel PM; (Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

~~II – corregedoria – 2;~~

II – a diretoria operacional, corregedor-geral, diretoria de recursos humanos, diretoria de ensino e instrução, diretoria de operações, diretoria de saúde e a diretoria de planejamento - oficial superior; (Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

VI – subcomandantes de companhias independentes, subcomandantes de companhias vinculadas/destacadas, chefes de seções de batalhão, chefe de seções de diretorias, divisões e assessorias, gerente de operações, supervisor de área, secretário, ajudante geral adjunto - oficial intermediário ou subalterno; (Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)



§ 1º As gratificações de que trata o art. 55, inciso I, alínea "i" da Lei Complementar n. 164, de 2006, ficam nas seguintes quantidades totais: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

I - corregedor e subcorregedor - 2; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

II - diretorias, coordenadorias, comandantes de CPO, comandos de batalhão, comandos de companhia independente, chefes de assessorias e divisões - 54, sendo uma de exclusividade do gabinete militar; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

III - chefes de seção, comandos de companhias, comandos de pelotões e comandos de grupamentos - 20, sendo 4 de exclusividade do gabinete militar. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

§ 2º Os oficiais do QOAPM e do QOPMAS desempenharão os cargos e funções de caráter administrativo, e em situação excepcional, poderão exercer funções atribuídas aos oficiais do QMEC, por decisão do comandante geral da Corporação, sempre que o interesse público assim exigir. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

§ 3º Os cargos de diretoria, assessorias e divisões poderão ser ocupados por oficiais de outros postos, de acordo com a necessidade e o interesse público assim o exigir. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

§ 4º O cargo de Chefe do Gabinete Militar do Governador poderá ser ocupado por Oficial do Posto de Tenente Coronel, de acordo com a necessidade e o interesse público. [\(Incluído pela Lei nº 3.244, de 17/04/2017\)](#)

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26.** Fica revogada a Lei Complementar n. 15, de 10 de dezembro de 1987.

Rio Branco, 31 de março de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 01/04/2008.

## NOME DO ARQUIVO

## LINK PARA DOWNLOAD

Acórdão ADI 7557.pdf



## Relacionados

[Governo do Estado do Acre](#)  
[Secretaria de Estado da Casa Civil](#)  
[Diário Oficial do Estado do Acre](#)  
[Assembleia Legislativa do Estado do Acre](#)

## Serviços

[Perguntas Frequentes](#)  
[Reporte um erro](#)  
[Fale Conosco](#)  
[Mapa do Site](#)

## Links Externos

[Procuradoria Geral do Estado do Acre](#)  
[Ministério Público do Estado do Acre](#)  
[Defensoria Pública do Estado do Acre](#)  
[Ministério Público de Contas do Acre](#)  
[Tribunal de Contas do Estado do Acre](#)

Secretaria de Estado da Casa Civil | CASA CIVIL  
 Av. Brasil, 307-447 - Centro, Rio Branco - AC

2024 Governo do Estado do Acre  
 Copyright Todos os direitos reservados  
 Secretaria de Estado da Casa Civil  
 Diretoria de Modernização





[← Voltar](#)

[Compilado](#)



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

## LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei n. 2.001, de 31 de março de 2008 e as Leis Complementares ns. 182, de 31 de março de 2008 e 164, de 3 de julho de 2006 e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os arts. 3º, 7º, 9º, 12, 15, 23 e 24 da Lei n. 2.001, de 31 de março de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** A Organização Básica da Polícia Militar, com base nos princípios Constitucionais, com ênfase no princípio da eficiência, será desdobrada de acordo com a seguinte estrutura geral:

- I – órgãos de direção geral;
- II – órgãos de direção setorial; e
- III – órgãos de execução.

**§ 1º** Os órgãos de direção geral compõem o comando da Polícia Militar compreendendo:

- I – comando geral;
- II – subcomando geral;
- III – corregedoria;
- IV – diretoria operacional;
- V – diretoria de saúde;
- VI – diretoria de recursos humanos;
- VII – diretoria de logística e patrimônio;
- VIII – diretoria de ensino; e
- IX – diretoria de planejamento.

**§ 2º** Os órgãos de direção setorial compõem o assessoramento técnico do comandante-geral e compreendem:

- I – ajudância-geral;
- II – comissões;
- III – assessorias; e
- IV – controle interno.

**§ 3º** Os órgãos de execução, subordinados à Diretoria Operacional - DIROP, compreendem:

- I – Comando de Policiamento Operacional - I:
  - a) 1º Batalhão de Polícia Militar - 1º BPM;
  - b) 2º Batalhão de Polícia Militar - 2º BPM;
  - c) 3º Batalhão de Polícia Militar - 3º BPM;
  - d) 4º Batalhão de Polícia Militar - 4º BPM;
  - e) 5º Batalhão de Polícia Militar - 5º BPM;

- b) Policiamento Escolar; e
- c) Policiamento Comunitário.





- III – diretoria recursos humanos;
- IV – diretoria de logística e patrimônio;
- V – diretoria de ensino e instrução;
- VI – diretoria de planejamento;
- VII – diretoria de saúde; e
- VIII – ajudância geral.

**Art. 9º** Os assuntos de interesse operacional serão tratados pelo diretor operacional, com apoio técnico da assessoria de inteligência e análise criminal. O diretor operacional poderá convocar, sempre que for necessário ou conforme planejamento, os comandos de policiamento operacionais I, II e III, os comandantes dos batalhões regionais e especializados, coordenadoria de policiamento comunitário e programas educacionais e de prevenção e a assessoria de inteligência e análise criminal para reuniões de trabalho, elaboração de planos e de avaliação de resultados.

...

**Art. 12.** As assessorias do Comando Geral destinam-se a apoiar o comandante-geral da Corporação em assuntos especializados.

...

**Art. 15.** Os órgãos de execução das atividades policiais militares, subordinados à diretoria operacional, serão estruturados em Comandos Operacionais I, II e III, Batalhão, Companhia Independente, Companhia, Pelotão e Grupo.

...

**Art. 23.** O Poder Executivo fará a regulamentação desta lei complementar, discriminando as competências e atribuições dos órgãos, bem como a estrutura organizacional, definições, procedimentos, rotinas e fluxos de trabalhos dos órgãos de direção-geral, setorial e de execução, por meio de instruções normativas do comandante-geral da Polícia Militar.

**Art. 24.** Ficam criadas as seguintes funções na Polícia Militar que deverão ser exercidas pelos seguintes postos e graduações:

- I – comandante-geral, subcomandante-geral e chefe do gabinete militar do governador - coronel PM;
- II – a diretoria operacional, corregedor-geral, diretoria de recursos humanos, diretoria de ensino e instrução, diretoria de operações, diretoria de saúde e a diretoria de planejamento - oficial superior;
- III – subchefe do gabinete militar do governador - oficial superior;
- IV – subcorregedor-geral, chefe da assessoria jurídica, chefe da assessoria de inteligência e análise criminal, chefe da ajudância-geral, controle interno, chefe da assessoria de comunicação social e imprensa, comandante do CPO-I, comandante do CPO-II, comandante do CPO-III, comandante de batalhões PM, comandante do batalhão de operações especiais, batalhão de trânsito urbano e rodoviário, companhia independente de policiamento ambiental, companhia independente de guarda penitenciária - oficial superior;
- a) chefe da assistência militar do tribunal de justiça, chefe do gabinete militar da prefeitura, coordenador do CIOSP, chefe da assessoria militar do ministério público - oficial superior; e
- b) chefe de divisões - oficial intermediário ou superior.
- V – chefe do gabinete do comandante-geral, comandantes de companhias independentes, subcomandantes de batalhões, subchefe de assessoriais e divisões, comandantes de companhias vinculadas/destacadas, chefe de gabinete do subcomandante geral - intermediário ou oficial superior;
- VI – subcomandantes de companhias independentes, subcomandantes de companhias vinculadas/destacadas, chefes de seções de batalhão, chefe de seções de diretorias, divisões e assessorias, gerente de operações, supervisor de área, secretário, ajudante geral adjunto - oficial intermediário ou subalterno;
- VII – comandantes de pelotões pm, coordenador de área, chefes de seções de batalhão e companhias - oficial subalterno, excepcionalmente graduado;
- VIII – comandantes de grupamento/adjunto do coordenador de área, auxiliar de seções, chefe de seções de pelotões destacados, auxiliar de serviços administrativos e operacionais - subtenente/1º SGT PM/2º SGT PM;
- IX – comandantes de patrulha, comandantes de guarda, armeiro, garagemista, auxiliar de serviços administrativos e operacionais - 1º SGT PM/2º SGT PM/3º SGT PM/CABO PM; e
- X – patrulheiro, motorista, auxiliar de serviços administrativos e operacionais - 3º SGT PM/CABO PM/SD PM.

**§ 1º** As gratificações de que trata o art. 55, inciso I, alínea “I” da Lei Complementar n. 164, de 2006, ficam nas seguintes quantidades totais:

- I – corregedor e subcorregedor - 2;
- II – diretorias, coordenadorias, comandantes de CPO, comandos de batalhão, comandos de companhia independente, chefes de assessorias e divisões - 54, sendo uma de





CORONEL PM	6	1							7	
TENENTE CORONEL PM	19	2							21	
MAJOR PM	28	4	9	1	2				44	
CAPITÃO PM	51	5	22	2	3				83	
1º TENENTE PM	65	6	45	3	4				123	
2º TENENTE PM	82	9	66	4	5				166	
SUBTENENTE PM						105	8	6	119	
1º SARGENTO PM						210	18	9	237	
2º SARGENTO PM						340	24	14	379	
3º SARGENTO PM										
CABO PM						3.477	50	29	3.556	
SOLDADO PM										
<b>TOTAL GERAL</b>										<b>4.734</b>

Este texto não substitui o publicado no DOE de 30/12/2015.

## Relacionados

[Governo do Estado do Acre](#)  
[Secretaria de Estado da Casa Civil](#)  
[Diário Oficial do Estado do Acre](#)  
[Assembleia Legislativa do Estado do Acre](#)

## Serviços

[Perguntas Frequentes](#)  
[Reporte um erro](#)  
[Fale Conosco](#)  
[Mapa do Site](#)

## Links Externos

[Procuradoria Geral do Estado do Acre](#)  
[Ministério Público do Estado do Acre](#)  
[Defensoria Pública do Estado do Acre](#)  
[Ministério Público de Contas do Acre](#)  
[Tribunal de Contas do Estado do Acre](#)

Secretaria de Estado da Casa Civil | CASA CIVIL  
 Av. Brasil, 307-447 - Centro, Rio Branco - AC

2024 Governo do Estado do Acre  
 Copyright Todos os direitos reservados  
 Secretaria de Estado da Casa Civil  
 Diretoria de Modernização

